

RESOLUÇÃO SEFA Nº 457/2026

Regulamenta os procedimentos técnicos, prazos operacionais e competências para o acompanhamento, manutenção e cancelamento de Restos a Pagar no âmbito do Poder Executivo Estadual, em cumprimento ao Capítulo V do Decreto nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80 e o art. 82 do Decreto Estadual nº 12.308, de 18 de dezembro de 2025, Protocolo 26.064.086-0, e

Considerando a necessidade de estabelecer rotinas contábeis uniformes e eficientes que mitiguem o crescimento vegetativo das obrigações de Restos a Pagar;

Considerando a atribuição da Diretoria de Contabilidade-Geral (DCG) como órgão central de coordenação contábil e zelar pela fidedignidade do balanço patrimonial e das disponibilidades por fonte de recursos;

Considerando o princípio da anualidade orçamentária e a necessidade de racionalização dos saldos inscritos em Restos a Pagar Não Processados,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução disciplina os critérios operacionais para inscrição, controle, liquidação e cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados (RPNP), no Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle (SIAFIC), observando-se as normas do Capítulo V do Decreto Estadual nº 12.308/2025.

Parágrafo único. As disposições relativas ao cancelamento tratadas nesta Resolução aplicam-se integralmente aos Restos a Pagar Não Processados inscritos tanto no exercício imediatamente anterior quanto em exercícios progressos.

CAPÍTULO II - DO CANCELAMENTO E DAS DATAS-CORTE INTERINAS

Seção I - Das Competências e Prazos das Unidades Gestoras (UG)

Art. 2º Constitui dever cogente e indelegável de cada Unidade Gestora (UG), por intermédio de seus respectivos Ordenadores de Despesa e Núcleos Fazendários Setoriais (NFS) ou equivalentes, monitorar e promover a execução, dos Restos a Pagar Não Processados sob sua responsabilidade, conforme os prazos peremptórios do art. 61 do Decreto Estadual nº 12.308/2025:

I - Até 31 de janeiro: saldos de RPNP referentes a despesas com "Pessoal e Encargos Sociais";

II - Até 31 de março (encerramento do primeiro trimestre): saldos de RPNP referentes a "Outras Despesas Correntes" (ODC).

Parágrafo único. Após os prazos ante mencionados, o cancelamento deverá ser realizado diretamente no SIAFIC pela UG emitente da correspondente Nota de Empenho, preservando-se estritamente o cumprimento dos limites e índices constitucionais de aplicação obrigatória.

Seção II - Da Competência Residual e Interina da DCG e das Datas-Corte

Art. 3º Em caso de inércia ou não atendimento dos comandos de cancelamento por parte da UG responsável no prazo regulamentar, a Diretoria de Contabilidade-Geral (DCG), na condição de órgão central de contabilidade do Estado, assume de pleno direito a incumbência de processar cancelamentos de ofício no SIAFIC, ao longo do exercício (pós 1º trimestre).

Art. 4º Em respeito à faculdade prevista no art. 63 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, ficam instituídas as seguintes **datas-corte interinas** para a atuação saneadora da DCG sobre os saldos remanescentes de RPNP:

I - Primeira Data-Corte - 30 de junho: Varredura e cancelamento centralizado pela DCG dos saldos de RPNP não liquidados até esta data e que não foram objeto de pedido formal de manutenção;

II - Segunda Data-Corte - 30 de Setembro: Saneamento complementar e cancelamento centralizado pela DCG dos saldos remanescentes de RPNP cujas justificativas de manutenção tenham decaído ou cujos cronogramas físicos de execução não se confirmaram.

Seção III - Do Rito de Defesa e Manutenção dos Restos a Pagar

Art. 5º Para a preservação excepcional de saldos de Restos a Pagar Não Processados passíveis de cancelamento de ofício, as Unidades Gestoras deverão submeter pedido de manutenção fundamentado, observando rito conforme orientações exaradas pela DCG.

§ 1º A solicitação de manutenção de saldos deverá ser autuada individualmente, instruída com os documentos:

- Justificativa técnica por linha de Empenho;
- Cronograma reprogramado de execução físico-financeira, fixando o prazo-limite para a efetiva liquidação da despesa.

§ 2º Os processos de justificativa para manutenção de saldos poderão ser enviados a partir dos documentos padronizados gerados pelos sistemas de cancelamento disponibilizados pela DCG.

Seção IV - Dos documentos sem defesa de manutenção

Art. 6º Os Restos a Pagar Não Processados que não forem liquidados até 30 de junho serão cancelados de ofício pela DCG no dia **1º de julho** do ano subsequente ao da inscrição.

§ 1º Excepcionalmente, por meio de despacho da DCG o prazo poderá ser flexibilizado, o qual deverá ser amplamente divulgado à Unidades Gestoras.

§ 2º Os saldos autorizados a permanecer, caso não sejam liquidados ao longo do segundo semestre, serão cancelados em definitivo no dia **30 de dezembro**, excetuando-se:

I - Os saldos afetos aos mínimos constitucionais em saúde e ensino, cuja anulação demande prévia garantia de reaplicação orçamentária tempestiva;

II - Casos referendados, analisados e autorizados pela DCG via processo próprio.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7. Uma vez processado o cancelamento do empenho em Restos a Pagar (seja pela UG ou de ofício pela DCG), fica vedada a sua reativação ou o restabelecimento do saldo original.

Parágrafo único. Caso subsista a necessidade de adimplemento da obrigação cujo empenho em RP foi cancelado, e desde que preservado o direito líquido do credor, a UG deverá promover a emissão de **novo empenho à conta do orçamento corrente**, classificando a despesa no elemento próprio de despesa ou, se for o caso, sob a égide do Capítulo VI (Despesas de Exercícios Anteriores), observada a disponibilidade de dotação.

Art. 8. O descumprimento dos prazos de cancelamento voluntário previstos no art. 3º ensejará a apuração de responsabilidade funcional do NFS e do Ordenador de Despesa por omissão na gestão fiscal.

Art. 9. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de junho de 2026

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

77797/2026

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 170/2026

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25, inciso XVII, do Decreto Federal nº 1.800/1996; os arts. 12 e 13 da Lei Estadual nº 21.352/2023; o Regulamento e o Regimento Interno da JUCEPAR, nos termos da Lei Estadual nº 6.474/1970, especialmente os arts. 307 a 313; e considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a designação dos servidores abaixo relacionados para exercerem, no Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel – GPM, as atribuições de Responsável pelo Processo de Movimentação (Emissor):

- Bruno Purckote Gonçalves;
- Harisson Fernandes Muniz;
- Idervan Caetano;
- Leandro Marcos Raysel Biscaia;
- Liliane Pienta de Meira;
- Marcus Vinicius Tadeu Pereira;
- Maria Lucia Meira Carlim;
- Rejane do Amaral Severino;
- Sergio Roberto Barbosa Rebellato;
- Valdecir Proença Pereira.

Art. 2º Alterar a designação dos servidores abaixo relacionados para exercerem, no Sistema de Gestão do Patrimônio Móvel – GPM, as atribuições de Responsável pela Validação dos Processos (Validador):

- André Luiz de Paula;
- Alex Sandro de Araújo;
- Anielle Luniere Santiago Aufiero;
- Claudia Mara Weiss Belem;
- Cleuzeli de Fátima Sá;
- Elaine Cristina Costa Santos;
- Elizangela Regina Gernet;
- Everton José Machado;
- Gislaine Maciel de Oliveira Chandelier;
- Guilherme Cecatto Borges Monteiro;
- Jaciele Napoleão;
- Jessica Natacha Lopes;
- José Rafael Telma;
- Karoline da Silva Balbino;
- Liliane Pienta de Meira;
- Makeli Ronkoski;
- Maria Lucia Meira Carlim;
- Marinilda Aparecida dos Santos;
- Valdecir Proença Pereira;
- Wesley Favaro Ferreira;
- William Hoffmann Dib.

Art. 3º Ficam revogadas a Portaria JCP nº 152/2026, publicada na edição nº 12.146, e a Portaria JCP nº 65/2026, publicada na edição nº 12.081 do Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 15 de junho de 2026.

(Assinado eletronicamente)

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

77794/2026

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 367/2026-DER

O DIRETOR-PRESIDENTE do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 25.902.655-5,

RESOLVE:

Designar, o servidor abaixo relacionado como Gestor do **Contrato nº CO 100/2023 - DOP**, que tem por objeto: “Constitui objeto do presente, a execução dos serviços de manutenção e conservação da rodovia não pavimentada PR-553, trecho Luiziana (B) a Mamborê, numa extensão de 34,82 km, de acordo com o estabelecido no Edital e demais documentos da licitação.”

Gestor: Carlos Guilherme Pittarello dos Santos., CPF: 050.475.039-92

Fica revogada a Portaria nº 302/2026 – DER.

Curitiba, 11 de junho de 2026.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

77867/2026

PORTARIA Nº 368/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.595.456-3, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

GRADUAÇÃO	NOME	CPF
1º Sgt. QP PM	José Mauro Do Amaral Araújo	798.xxx.xxx-72

Curitiba, 11 de junho de 2026

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

77868/2026

PORTARIA Nº 369/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.589.124-3, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

GRADUAÇÃO	NOME	CPF
3º Sgt. QP PM	JOSE APARECIDO BERNARDI	773.xxx.xxx-06

Curitiba, 11 de junho de 2026

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

77871/2026

PORTARIA Nº 370/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.563.400-3, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

GRADUAÇÃO	NOME	CPF
1º Sgt. QP PM	Carlos Denilson Oliveira Lima	803.xxx.xxx-63

Curitiba, 11 de junho de 2026

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

77876/2026

PORTARIA Nº 371/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.593.912-2, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

GRADUAÇÃO	NOME	CPF
2º Sgt. QP PM	Reginaldo de Oliveira Dutra	804.xxx.xxx-49

Curitiba, 11 de junho de 2026

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

77878/2026

APPA

PORTARIA Nº 076/2026/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, CONSIDERANDO a importância de instituir uma sistemática participativa e integrada para o desenho metodológico e implantação dos Escritórios de Projetos (Project Management Office – PMO) da Portos do Paraná, visando a efetiva padronização da gestão dos projetos, gerenciamento de riscos, comunicação, orçamentação e monitoramento dos indicadores de gestão nos bussines intelligence.
RESOLVE:

Art 1º INSTITUIR Grupo Multidisciplinar para o desenho metodológico e implantação dos Escritórios de Projetos (Project Management Office – PMO) em todas as Diretorias da Portos do Paraná, com vistas a padronização na gestão dos projetos e otimização da performance dos objetivos institucionais da organização: MEMBROS DA PRESIDÊNCIA:

BRUNA PEREIRA VEIGA NICOLAU, Matrícula 9873;
CEZAR TRAMUJAS NETO, Matrícula 2042.
MEMBROS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:
LUCAS MOTHCI SARMAHNO, Matrícula 2074;
RODRIGO NERIS CAVALCANTI, Matrícula 2040.

MEMBROS DA DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE:
JOSE ANTONIO SBRAVATTI JUNIOR, Matrícula 9818;
THALES SCHWANKA TREVISAN, Matrícula 2077.
MEMBROS DA DIRETORIA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO:
GUSTAVO MADALOZO LAFFITTE, Matrícula 2182;
KATLYN ELIEGE DOS SANTOS, Matrícula 9908.

MEMBROS DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL:
TONY WESTERICH, Matrícula 9962;
WANICE CAVALHEIRO VIOLIM, Matrícula 9949.
MEMBROS DA DIRETORIA DE OPERAÇÕES PORTUÁRIAS:
GILMAR FRANCENER, Matrícula 1595;
RENATA COSTA DE JESUS GUSMÃO, Matrícula 2112.